

## CONVERGÊNCIAS E DISSONÂNCIAS DOS PROGRAMAS PNAES E BOLSA-PERMANÊNCIA E A LEI DE COTAS

### CONVERGENCES AND DISSONANCES OF THE PNAES AND PERMANENCE GRANT PROGRAMS AND THE LAW OF QUOTAS

Elenilce Gomes de Oliveira<sup>1</sup>

Elaine Vieira Silva<sup>2</sup>

#### RESUMO

No Brasil, a Lei de cotas, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e o Bolsa-Permanência, entre outros, animaram a política de acesso e permanência em cursos de nível superior. O objetivo deste ensaio é identificar convergências e assimetrias entre a retrocitada lei e programas, norteando-nos, teórica e metodologicamente, pelo materialismo histórico-dialético. Os resultados evidenciam confluência no tocante ao atendimento, tanto a estudantes provenientes de família cuja renda *per capita* não excede a 1,5 salário-mínimo, quanto às pessoas com deficiência. Já a dissonância envolve a Lei de cotas e o PNAES, pois a primeira incluiu os pretos, pardos e indígenas, ao passo que a segunda os ignorou, acentuando, exclusivamente, as pessoas com deficiência.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cotas. PNAES. Bolsa-Permanência.

#### ABSTRACT<sup>3</sup>

In Brazil, the Law of quotas, the National Student Assistance Program (PNAES), and the Permanence Grant, among others, have encouraged the policy of access and permanence in higher education programs. The aim of this essay is to identify convergences and asymmetries among the aforementioned law and programs, by guiding us theoretically and methodologically through the historical-dialectical materialism. The results evidence a confluence in terms of service, both for students from families whose per capita income does not exceed 1.5 minimum wage, as well as for people with disabilities. Yet, the dissonance involves the Law of quotas and the PNAES, since the former included the black, pardo, and indigenous, while the latter ignored them, thus accentuating exclusively the disabled.

**KEYWORDS:** Quotas; PNAES; Permanence Grant.

#### INTRODUÇÃO

Os estudantes brasileiros tiveram, nos últimos 17 anos, maior oportunidade de acesso e permanência nos cursos superiores ofertados, tanto nas universidades públicas quanto

---

<sup>1</sup> Doutora em Educação, pela Universidade Federal do Ceará. Professora no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Membro do Laboratório de Estudos do Trabalho e Qualificação Profissional (LABOR/UFC). Integrante do Núcleo de Pesquisa em Educação Profissional (NUPEP/IFCE). Email: elenilce.beatriz@gmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Educação Profissional pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT). Assistente Social no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Membro do Núcleo de Pesquisa em Educação Profissional (NUPEP/IFCE).

<sup>3</sup> Agradecemos ao Prof. Fco.Gutenberg Albuquerque Filho, exclusivo tradutor juramentado do Ceará, pela tradução.

nas instituições de ensino empresariais, haja vista a criação do Fundo de Incentivo a Estudantes do Ensino Superior (FIES), Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), Programa Universidade para Todos (PROUNI), Lei de Cotas, Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e Programa Bolsa-Permanência (PBP).

O FIES, conforme Lei 10.260/2001 e 2.202/2011, destina-se ao discente impossibilitado de assumir os onera financeiros de sua formação - curso técnico de nível médio, graduação, mestrado e doutorado. Esse capital, constituído de proveitos financeiros públicos, repassa o montante individual às instituições de ensino empresariais, mediante contrato envolvendo o estudante e a instituição cadastrada no ambicionado programa.

O REUNI ampliou vagas nas instituições públicas de ensino superior, principalmente no turno da noite, mediante o Decreto n 6.096/2007, alterando financiamento, planos de curso, mobilidade estudantil, modalidade de ingresso e condições de trabalho docente. Os efeitos no crescimento de matrículas em universidades públicas são reconhecidos, o que não elide rigorosas críticas ao programa, hajam vistas os estudos de Queiroz (2014) e Miranda (2017).

Reforçando a meta para ampliação de vagas, o PROUNI, por intermédio da Lei 11.096/2015, determinou isenções de impostos e contribuições às instituições particulares de ensino superior que aderissem ao programa, permitindo ao estudante de baixa renda concluir o curso por meio de bolsa integral ou parcial. Com efeito, o programa gastou R\$167.943.871,00, em 2005, e R\$823.878.666,00, em 2013, representando crescimento de 392,95% no período (BRASIL, 2015).

Vale ressaltar, outrossim, a conquista de estudantes procedentes de escolas públicas, bem como o atendimento aos pleitos de cariz étnico – pretos, pardos, indígenas – e das pessoas com deficiência, tanto nas universidades e institutos federais quanto nas instituições de ensino técnico de nível médio, mantidas pelo Governo federal. A referência é à Cotas, nº 12.711/2012, que assegurou 50% das vagas de cada instituição federal de ensino aos estudantes que tivessem concluído o ensino médio em escolas públicas, sendo que 25% dessa oferta fossem alocada a estudantes provenientes de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. Ainda determinou a cada instituição a tarefa de calcular percentual para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, tomando por suporte dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Na seara da permanência, cabe ressaltar o relatório do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Comunitária Estudantil (FONAPRACE), mostrando que 44% dos

estudantes do ensino superior pertenciam às camadas mais pobres da população. De fato, o resultado deste relatório, somado à força política deste fórum, bem como à “(...) luta de setores alijados da população nacional (...) para garantir o acesso a grupos antes excluídos do ambiente universitário “(SOUSA; ARRAIS NETO, 2016, p, 8) contribuíram para a criação do PNAES, por intermédio do Decreto 7234/2010.

A finalidade do PNAES consiste em contribuir para a permanência dos estudantes de cursos superiores, reduzindo a evasão e a retenção. Destina-se a todos os estudantes, sendo considerados prioritários discentes egressos de escolas públicas, cuja renda familiar *per capita* não exceda 1,5 salário-mínimo. Este programa teve orçamento ampliado para mais de um bilhão de reais em 2015, em face da elevada demanda assistencial.

Nessa vertente, o MEC criou o programa Bolsa-Permanência, por meio da Portaria 389/2013, direcionando-o, exclusivamente, a quilombolas e indígenas, além dos estudantes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. Este programa aportou R\$ 106,6 milhões nos anos de 2013 a 2015, beneficiando 6.581 estudantes, em 2013, aumentando para 15.422, em 2014, e ultrapassando 20 mil, em 2015 (BRASIL, 2017).

Isto posto, considerando as características gerais desses programas, a nossa expectativa era o adensamento da política de acesso e permanência, pressupondo, pelo menos, articulação e harmonia entre eles. Assim, a pergunta norteadora desta investigação consiste no seguinte: os programas de acesso e permanência, criados dos anos 2000 até os dias atuais, foram constituídos de maneira articulada e coesa?

Ademais, vale ressaltar, encetamos o materialismo histórico-dialético como eixo teórico e metodológico desse esmiuçamento, permitindo a análise de elementos inter-relacionados e contraditórios, evitando, de um lado, a descrição meramente fenomênica, e, de outro, a análise unilateral da realidade.

## **O DIREITO A EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

O direito à educação e à assistência social foi assegurado pela Constituição Federal de 1988, oferecendo suporte a diversas políticas e programas. As políticas promovidas pelo Estado, tanto na seara econômica quanto na social, são necessárias para aliviar o tensionamento entre os interdependentes capital e trabalho abstrato, atenuando os efeitos da concentração e acumulação de riquezas. Por isso, frações de classe social explorada – não exclusivamente – recorrem ao Estado, visando a constituir direitos e acesso a políticas públicas sociais.

A assistência estudantil compõe uma das dimensões da assistência social, conforme Garrido (2012). Neste sentido, deve ser compreendida como direito do cidadão – leia-se

estudante – e constitui dever do Estado protegê-lo dos efeitos da desigualdade ou vulnerabilidade em que se encontra, porventura, a pessoa. Esta assertiva não é, contudo, uníssona, uma vez que a assistência estudantil é, por vezes, mencionada como parte da política de educação.

O direito à educação não se coaduna com os números, sobremaneira no ensino superior, onde o acesso ainda é reduzido, uma vez que somente 14,6% dos jovens de 18 a 24 anos efetuaram matrícula neste nível de ensino. Isto denota que “(...) ainda continuamos na transição de um sistema de elite para um sistema de massa<sup>4</sup>” (PAULA, 2017, p. 304). Com efeito, o elitismo universitário brasileiro não desvanece, apesar dos programas de acesso. (SANTOS DA SILVA, 2015).

Outro aspecto relevante para compreender o imbróglio do acesso ao ensino superior diz respeito à elevação do financiamento, ensejando “(...) priorização da educação no País como política estreita entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, redefinindo as contribuições existentes para educação”. (SOUSA; OLIVEIRA, 2012, p. 21). Implícito está o fato de que a educação para todos supõe crescimento do aporte financeiro e mudança no regime de colaboração.

Cabe mencionar, ainda, a persistência do insucesso educacional – reprovações, evasão e abandono – para o qual concorrem os capitais econômico, social e cultural. Bourdieu (1998) atribuiu ao capital cultural a maior influência no sucesso escolar/acadêmico, ressaltando, porém, o fato de esta configuração auxiliar na acumulação do teor cultural. Evidentemente, as ações de caráter assistencial são paliativas, uma vez que não alcançam nem eliminam as causas da pobreza, mas somente atenuam seus efeitos.

Na contextura da realidade brasileira, 44% dos estudantes de instituições de ensino federal pertencem às classes C, D e E (GARRIDO, 2012), o que evidencia o reduzido capital econômico entre os matriculados no ensino superior, conforme pesquisa realizada pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis (FONAPRACE), nos anos 1997, 2004 e 2010.

As dificuldades de ordem econômica reverberam, de fato, na permanência e êxito acadêmico dos estudantes do ensino superior. (PAULA, 2017). Preponderam, de fato, aspectos socioeconômicos entre os principais obstáculos para o acesso e permanência. (BASTOS, 2005

---

<sup>4</sup> O sistema de massa corresponde ao atendimento de 16% a 50% do grupo etário de 18 a 24 anos, estando plenamente consolidado quando atinge mais de 30% de jovens matriculados nessa faixa etária. O sistema de elite, segundo esta classificação, atende até 15% do grupo etário definido e, no sistema de acesso universal, o atendimento ultrapassa 50% (GOMES e MORAES, 2012 *apud* PAULA, 2017, p.304).

*apud* CAÔN & FRIZZO, 2010). Assim, além da renda familiar, outros elementos concorrem para a trajetória escolar: a origem social e o nível de formação dos pais (PRATES E COLARES, 2014), a expectativa do estudante no tocante à sua formação e a própria integração dele com a instituição de ensino (SILVA FILHO et al., 2007) e dificuldades de cunho pedagógico e simbólico-subjetivo (PAULA, 2017).

Por isso, eis as razões de a assistência estudantil não se restringir a ações de caráter socioeconômicas, uma vez que

[...] a assistência estudantil integra o conjunto de ações desenvolvidas no âmbito da educação com a finalidade de contribuir para o provimento das condições (materiais e imateriais) necessárias à permanência dos estudantes nas instituições educacionais. (NASCIMENTO *apud* MACHADO, 2017, p. 232).

Com base nessa assertiva, Paula (2017, p.302) assevera que o aumento de vagas e, conseqüentemente, de admitidos, clama por uma política de igual calibre, uma vez que as taxas de diplomação dos discentes de cursos de graduação decresceram nos últimos anos.

### **COMPARATIVO ENTRE LEI DE COTAS, PNAES E BOLSA-PERMANÊNCIA**

O Programa Bolsa-Permanência consiste em provimento de R\$ 400,00 a estudantes cuja renda não exceda 1,5 salário-mínimo, bem como em repasse de R\$900,00 a quilombolas e indígenas matriculados em cursos superiores, independentemente de renda familiar. Neste mister, é o caso, a nosso ver, de restrição e dissonância, uma vez que exclui os demais negros e pardos alcançados pela Lei de Cotas.

Outro aspecto dissonante do programa Bolsa permanência diz respeito à exigência de vários documentos comprobatórios da condição de quilombola e indígena, ao passo que a Lei de Cotas requisita somente a autodeclaração do beneficiário.

Além dessas condicionalidades, o Programa Bolsa-Permanência estabeleceu critério comum a ser preenchido pelos estudantes: matrícula em curso superior, com carga didática superior a cinco horas/diárias. Esse requisito seccionou o direito à política de assistência estudantil, uma vez que raros são os cursos organizados com a citada característica, com exceção daqueles mais tradicionais da área da Saúde - Enfermagem, Medicina - e Engenharias.

O escrutínio do PNAES, Bolsa-Permanência e Lei de Cotas nos permitiu classificá-los em quadro comparativo, para efeito da análise dos dados, identificando (des) alinhamento no conteúdo desses ordenamentos e regulamentos administrativos-legais.

**Quadro 1 – Comparativo da Lei de cotas, PNAES e Bolsa-Permanência em relação a finalidade e público-alvo.**

Critério Tipo	Público-alvo (estudante)							
	Escola privada	Escola Pública	Preto	Quilombola	Pardo	Indígena	Pessoa com deficiência	Renda = ou < salário mínimo
Lei de cotas		X	X		X	X	X	X
PNAES	X	X					X	X
Bolsa-Permanência		X		X		X		X

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Chama atenção a abrangência do público-alvo, coincidindo, sob tal aspecto, o PNAES e a Lei de Cotas. Neste aspecto, o PNAES é abrangente – destina a todos os estudantes serviços nas áreas de transporte, moradia, alimentação, esporte, informática, apoio pedagógico etc – e, ao mesmo tempo, restritivo, à medida que resguarda prioritariamente o grupo proveniente de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* não exceda a 1,5 salário-mínimo.

Convém destacar o fato de que o PNAES não incluiu discentes pretos e pardos entre os beneficiários, ensejando, dessa maneira, assincronia vis-à-vis à Lei de Cotas.

É interessante observar que o PNAES deixou de atribuir destaque à etnia, haja vista a inclusão, a princípio, de todos os estudantes no programa, por intermédio da oferta de serviços nas áreas retrocitadas. Vale, de qualquer modo, observar o destaque à pessoa com deficiência, no âmbito do programa. Aliás, a força das agremiações de apoio às pessoas com deficiências reverberou na alteração da Lei de Cotas, incluindo este grupo entre os cotistas, por intermédio da Lei 13.409/2016.

Cabe evidenciar, entre todos os segmentos, o ressalto ao público-alvo de baixa renda familiar *per capita* – estimada em provento igual ou abaixo de 1,5 salário-mínimo. Nesse aspecto, convergem os programas em tela, evidenciando ser este o seu eixo balizador. Com efeito, reside aí o seguinte raciocínio: a ampliação do acesso ao nível superior requer, paralelamente, cuidados – os programas – visando a prevenir o abandono e evasão do novo público admitido, por existir uma parcela de jovens e adultos provenientes dos escalões economicamente mais baixos da sociedade. Se este raciocínio estiver correto, podemos confirmar o caráter preventivo ao abandono e evasão nos três programas. O alcance do êxito acadêmico e a redução do abandono e evasão foram explicitados nos objetivos do PNAES e Bolsa-Permanência, denotando a racionalidade deste pensamento.

No decorrer de nossa análise, emergiram diversas indagações, cujas investigações procrastinamos, mas deixamos à disposição para futuros interessados nesta temática: por que o

programa Bolsa-Permanência elegeu critério relativo à carga horária diária do curso de graduação se a Lei de Cotas se refere a todos os cursos superiores e cursos técnicos de nível médio? Por que inexistente na justificativa de criação do citado programa alguma referência a estudos que apontem, por ventura, maior percentual de abandono e evasão em curso com carga-didática igual ou superior a cinco horas diárias?

Asseveramos que o programa Bolsa-Permanência é o mais restritivo e, por isso, desalinhado em relação ao PNAES e à Lei de Cotas. Além disso, conforme relatório de auditoria da Corregedoria Geral da União, requer mudanças, a fim de garantir a lisura dos procedimentos burocráticos relativos à execução – nas universidades – e supervisão – pela Secretaria do Ensino Superior (SESU), Ministério da Educação. (BRASIL, 2016).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As políticas de acesso e permanência dos estudantes no ensino superior possuem a baixa renda familiar *per capita* como ponto de partida para a sua edificação, relegando o fato de que a fragilidade dos laços de convivência e o agravamento das vulnerabilidades ocorre - independentemente do montante *per capita* familiar, alcançando, portanto, todos os segmentos sociais.

Dessa maneira, a feitura dessas políticas circunscreve a compensação, exatamente porque elas mantêm o foco nos efeitos e não nas causas, deixando de modificar as condições reprodutoras da baixa renda familiar, vulnerabilidades e desigualdades.

Os programas PNAES, Bolsa-Permanência, e a Lei de Cotas, alinham-se em relação a dois elementos: 1) inclusão de pessoas com deficiência – evidenciando o poder político deste segmento nas políticas sociais de acesso e permanência. universalizante, o que compromete o direito à política social; 2) priorização ou destinação exclusiva do usuário, cuja renda familiar *per capita* não exceda 1,5 salário-mínimo. Já a desarticulação pode ser observada da Lei de Cotas, que incluiu os pretos, pardos e indígenas, e o PNAES em relação ao PNAES, que deixou de se referir a esses segmentos, destacando, exclusivamente, as pessoas com deficiência.

Essa omissão denota debilidade na articulação entre o PNAES e a Lei de Cotas, trazendo consequências na promoção do acesso e permanência dos estudantes de cursos superiores, cumprindo, por conseguinte, corrigir essa fragilidade por meio de novo disposto administrativo legal.

## BIBLIOGRAFIA

BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Org.). **Escritos de educação**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília (DF), 08 dez. 1993.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 10.260**, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110260.htm)>. Acesso em: 2 jun.2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Diretrizes Gerais da reestruturação e expansão das universidades federais**. Brasília (DF), MEC, 2007.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 2.734, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o programa nacional de Assistência Estudantil – PNAES. **Diário Oficial da União**. Brasília (DF), 20 jul. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília (DF), 30 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. MEC. **Portaria nº 389**, de 09 de maio de 2013. Cria o programa Bolsa-Permanência e dá outras providências. Brasília (DF), Ministério da Educação, 2013.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Consolidação dos Resultados das Gestões do Plano Nacional de Assistência Estudantil**. Brasília (DF), Ministério da Transparência e Controladoria-Gral da União (CGU). Secretaria Federal de Controle Interno. Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais I 2012.

\_\_\_\_\_. **Democratização e expansão do ensino superior**. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16762-balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16762-balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192)>. Acesso em:4 jun 2018.

\_\_\_\_\_. **Relatório de gestão 2015**. Brasília, Ministério da Educação, 2017. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=72711-rg-se-mec-2015-2-pdf&category\\_slug=setembro-2017-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=72711-rg-se-mec-2015-2-pdf&category_slug=setembro-2017-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. **Evolução dos gastos do FIES e PROUNI**. 2015. Disponível em: <<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31-47d7-4485-ab65-ab0cee9cf8fe&ID=431107&Web=88cc5f44-8cfe-4964-8ff4-376b5ebb3bef>>. Acesso em 10 jun 2018.

\_\_\_\_\_. **Relatório de consolidação dos resultados das gestões do Plano Nacional de Assistência Estudantil**. Brasília, MEC, 2016. Disponível em: <<https://auditoria.cgu.gov.br/download/10212.pdf>>. Acesso em: 6 julh. 2018.



CAÔN, Giovana Fonseca; FRIZZO, Heloisa Cristina Figueiredo. Acesso, equidade e permanência no ensino superior: desafios para o processo de democratização da educação no Brasil. **Revista Vertentes**, São João del-Rei, v. 19, n. 02, out. 2010.

CARVALHO, Cristina Helena Almeida de Política para a educação superior no governo Lula: expansão e financiamento. **Rev. Inst. Estud. Bras.** São Paulo, no.58, jun. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i58p209-244>>. Acesso em: 12 jul.2018.

GARRIDO, Edleusa Nery. Assistência estudantil: sua importância, atores envolvidos e panorama atual. In: Seminário Universidade Sociedade, 2012, Cachoeira (BA). **Anais eletrônicos ...** Cachoeira (BA): Instituto Kirimurê, 2012. Disponível em: <<http://www.institutokirimure.pro.br/seminario-universidade-sociedade-anais/>> Acesso em: 08 jul. 2018.

MACHADO, Fernanda Meneghini. Financiamento da assistência estudantil nas universidades federais. **Revista Temporalis**, Brasília (DF), ano 17, n. 33, pp. 231-253, 2017.

MIRANDA, Roberta Paula. **FIES e PROUNI na expansão da educação superior**: quanto vale o conhecimento no Brasil? Tese de Doutorado. 2017. Programa de Educação, Universidade Estadual de Maringá. Disponível em: <[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=5734441](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5734441)>. Acesso em 02 de julh.2018.

PAULA, Maria de Fátima Costa. Políticas de democratização da educação superior brasileira: limites e desafios para a próxima década. **Avaliação**, Campinas, Sorocaba, SP, v. 22, n. 2, pp. 301-315, 2017.

PRATES, Antonio Augusto Pereira; COLLARES, Ana Cristina Murta. **Desigualdade e expansão do ensino superior na sociedade contemporânea**: o caso brasileiro do final do século XX ao princípio do século XXI. Belo Horizonte, MG: Editora Fino Traço, 2014.

SANTOS DA SILVA, Márcia Regina. **A política pública de expansão o ensino superior**: aspectos do REUNI na UFRB. Dissertação de mestrado. Programa Estudos interdisciplinares sobre a Universidade. Universidade Federal da Bahia, 2015. Disponível em: <[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=3310437](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3310437)>. Acesso em 05 jun.2018.

SILVA FILHO, Roberto Leal Lobo e. et al. A evasão no ensino superior brasileiro. In: **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 641-659, set./dez. 2007. Disponível em: <[http://www.alfaguia.org/alfaguia/files/1341268055\\_925.pdf](http://www.alfaguia.org/alfaguia/files/1341268055_925.pdf)>. Acesso em 11 Out. 2016.

SOUSA, Antonia de Abreu. **A política de fundo público para o financiamento da educação básica**: impactos e impasses no Município de Fortaleza. 2009. 313 f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009.

SOUSA, Antonia de Abreu; ARRAIS NETO, Enéas de Araújo. Assistência estudantil. Edição especial. **Revista Conexões**, v. 10, n. 1, Fortaleza, 2016. Disponível em: <<http://conexoes.ifce.edu.br/index.php/conexoes/issue/view/63/showToc>> Acesso em: 28 jun. 2018.

SOUSA; Antonia de Abreu; OLIVEIRA, Elenilce Gomes de. O plano nacional de educação brasileira e a polêmica sobre o financiamento. **Revista Labor**, v. n. 8, Fortaleza, 2012. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/labor/article/view/6695/4896>>. Acesso em: 12 jun.2018.

QUEIROZ, Viviane. **As parcerias público-privadas na educação superior brasileira: Fies, Prouni e BNDE**. Dissertação de Mestrado. Programa de Serviço Social e Desenvolvimento Regional. Universidade Federal Fluminense, 2014. Disponível em: <[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=2186455](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2186455)>. Acesso em 08 Julh. 2018.

VITURI, Renee Coura Ivo. **Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) para o ensino superior privado: acesso, processos e contradições**. 178 f. Mestrado em Educação (currículo). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.